



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

RESOLUÇÃO Nº 050, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.995

Dispõe sobre a utilização dos equipamentos referentes ao Circuito Interno de TV da Câmara Municipal de Assis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Os equipamentos pertencentes ao Circuito Interno de TV deverão ser utilizados exclusivamente para registro das sessões do Poder Legislativo Municipal, pelos Vereadores, para cursos e palestras promovidas pela edilidade.

Artigo 2º - Fazem parte do Circuito Interno de TV da Câmara Municipal de Assis, os seguintes equipamentos:

I - 03(três) televisores em cores, 29", marca JVC;

II - 02 (dois) televisores em cores, 14", marca JVC;

III - 02 (dois) vídeos cassetes, 4 cabeças, marca JVC;

IV - 02 (duas) mesas de áudio com 12 (doze) canais, marca Voxman;

V - 01 (um) amplificador com 300 watts, marca Voxman;

VI- 01 (um) transcord, marca TCT;

VII - 01 (uma) câmera PV 350V, marca Panasonic;

VIII - 01(um) circuito fechado de áudio, com 21 microfones, marca Leson, 1 pedestal de microfone;

IX - 30 (trinta) fitas magnéticas

X - 01 (um) tripé marca Manfratto

Artigo 3º - Os Vereadores poderão requisitar os serviços de gravação, para os seguintes objetivos:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

I - registrar ocorrências no município, para auxiliar na deliberação de matérias;

II - entrevistas com autoridades de interesse do município ou da Câmara de Vereadores, para auxiliar na deliberação de matérias.

Parágrafo Único - O Vereador deverá solicitar os serviços, através de requisição interna, junto à Secretaria da Câmara, indicando:

a) - dia e horário;

b) - local a ser executado a gravação.

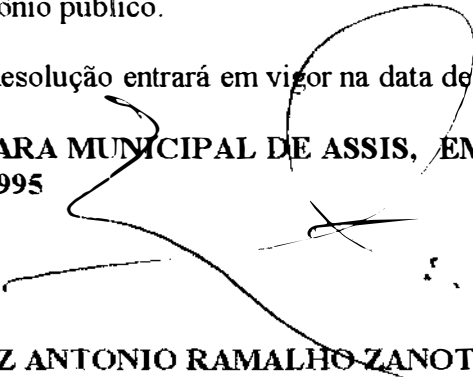
Artigo 4º - Quando houver mais de uma solicitação para execução do serviço será respeitada a ordem de entrada no protocolo.

Artigo 5º - Os equipamentos pertencentes ao circuito interno de TV da Câmara Municipal de Assis somente poderão ser operados pelo funcionário responsável por tal mister, não se admitindo exceções, sob qualquer pretexto.

Artigo 6º - As fitas magnéticas ficarão arquivadas na Câmara Municipal de Assis e não poderão ser desgravadas, por serem consideradas patrimônio público.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1.995


LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Assis, em 07 de dezembro de 1.995


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara